



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *"Dispõe sobre a política de saúde mental a ser desenvolvida no Município de Ipatinga em termos de prevenção, assistência, reabilitação, ensino e pesquisa e dá outras providências"*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, que abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, é prestada no âmbito do SUS por meio da Rede de Atenção Psicossocial. Essa rede é composta por serviços que englobam componentes da atenção básica, da atenção psicossocial, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município *"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade"*.

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: *"quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara"*;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria ora em análise, do ponto de vista de sua iniciativa, não invade a competência do Executivo e encontra-se em harmonia com as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo. Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, razão pela qual conclui-se pela regimentalidade do Projeto.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

p/Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Daniel Guedes Soares
Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

p/ Relator